

**Indicação de Projeto de Lei Nº09**

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis

Exmo.s Srs Vereadores

O Vereador Denys Lucio Marques de Souza, integrante da bancada PL, vem perante a plenária desta Corte de Leis indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa:

Dispõe sobre instituição do “Projeto Portas Abertas” e dá outras providencias.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Salinópolis o “Projeto Portas Abertas”.

Art. 2º O “Projeto Portas Abertas” tem por objetivo:

- I-** Oferecer aos jovens de baixa renda a oportunidade do primeiro emprego, através da participação em cursos de formação profissional e estágio remunerado, ofertados pelo Poder Público Municipal, de acordo com a afinidade, vocação e demanda das Secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura de Salinópolis.
- II-** Proporcionar aos estagiários inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- III-** Ofertar aos estagiários condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- IV-** Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes

OK!

no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

V- Oportunizar ao estagiário a contribuição no orçamento familiar;

VI- Fomentar meios que possibilitem ao estagiário a efetivação do exercício da cidadania e inclusão no mercado de trabalho.

Art. 3° Os jovens serão pré-selecionados por técnicos da Secretaria de Assistência Social, através de uma primeira triagem e depois por processo seletivo cujas regras serão estabelecidas em Edital e enviado a todas as Escolas de ensino Público do Município de Salinópolis.

§1° Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria de Assistência Social, responsável pela elaboração do “Projeto Portas Abertas” com a adequação pelo currículo escolar do participante, podendo também firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas e privadas para execução dos cursos profissionalizantes.

§2° Não poderão participar do projeto:

I- Mais de um integrante por família;

Art. 4° O “Projeto Portas Abertas” terá como público-alvo os Jovens entre 16 e 18 anos que nunca tenham trabalhado ou participado de qualquer programa com características de estágio remunerado;

§1° O público alvo deste programa é formado por jovens de classes sociais desfavorecidas e/ou em situação de risco social, atendidos por instituições sociais, que possuam idade prevista no caput na data de início do estágio, e que preencham, preferencialmente, os seguintes critérios:

I- Ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular e supletivo ou especial) ou Ensino Médio;

II- Ter renda familiar de até 02 (dois) salários-mínimos nacional;

III- não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV- Comprovar ser residente no Município.

V- Que possuam documentação adequada, assim como: RG, CPF e Título de Eleitor.

§2º Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no parágrafo anterior deste artigo, terão prioridade aqueles que se encontram em uma das seguintes condições:

I– Tenham filhos;

II– Sejam afrodescendentes;

III– Sejam pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem:

IV– Sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda.

Art. 5º Ao término do estágio remunerado, que terá início e fim no exercício de cada ano, o jovem receberá um diploma concedido pelo Poder Público Municipal, atestando sua formação e aptidão, e será encaminhado ao mercado de trabalho.

Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 7º A jornada de atividades em estágio deverá contabilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Art. 8º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Público Municipal firmar termo de parceria e/ou convênio com a CDL com o fito de conceder descontos nos impostos municipais às empresas que contratarem, formalmente, os jovens formados pelo projeto.

Art. 10 Fica estabelecido o valor de R\$ 650,00 (reajuste anual conforme salário mínimo), pagos mensalmente para cada jovem estagiário, como bolsa.

Parágrafo único. A jornada do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 horas semanais, sendo de segunda a quinta-feira no horário de contra turno da escola, nas sextas-feiras será disponibilizado pelo município as capacitações, bem como cursos voltados ao mercado de trabalho: informática, atendimento ao cliente, inglês, entre outros.

Art. 11 São atribuições gerais do Município de Salinópolis:

I– Promover teste seletivo para ingresso dos jovens, previamente cadastrados e pré-selecionados pelas técnicas da Secretaria de Assistência Social;

II– Disponibilizar a infra-estrutura física e materiais dos ambientes de ensino e trabalho;

III– Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações;

§1º. Da Secretaria de Assistência Social:

I– Acompanhar o desenvolvimento do “Projeto Portas Abertas” se responsabilizando por:

a) Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do “Projeto”;

b) Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios: renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, adolescentes em situação de risco social e por avaliação de conhecimentos;

c) Acompanhar a vida estudantil dos alunos;

d) Firmar termo de compromisso com a Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, onde ambas possam participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria, em ações com professores, assistente social, orientador educacional, pedagogo e psicólogo.

e) Estabelecer parcerias com as empresas do Município viabilizando vagas para contrato de trabalho após término do estágio supervisionado.

f) Emitir certificados aos concluintes do estágio e dos cursos ofertados no período do estágio.

Art. 12. O Município de Salinópolis disponibilizará, no mínimo, 50 (cinquenta) vagas para Jovens em seu Quadro de

Servidores municipais, com contrato de no máximo 01 (um) ano, improrrogáveis.

Art. 13. Para acompanhamento do Projeto, deverá ser comprovado mensalmente, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência dos jovens na sala de aula, bem como o aproveitamento individual (nota) de cada aluno de no mínimo 6,0 (seis).

Art. 14. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal e a Instituição de ensino do estagiário, observado as seguintes condições:

I- Celebração de convenio entre a Administração Municipal e a instituição de ensino para que ambas possam alinhar as diretrizes;

II- Assinatura de Termo de Compromisso pelo Aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de Ensino;

III- valor da bolsa de complementação educacional a ser paga pela Administração Municipal;

Art. 15. Deverão acontecer reuniões periódicas com a participação dos adolescentes, pais ou responsáveis, equipe técnica para avaliação e atividade de caráter educativo.

Art. 16. As inscrições para o Projeto serão realizadas anualmente, em data pré-determinada, em locais e horários a serem prévia e amplamente divulgados.

§1º O período de inscrições será de no mínimo 15 (quinze) dias e, no máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O Poder Executivo elaborará e aplicará processo seletivo simplificado entre os inscritos e pré-selecionados pelas técnicas da Secretaria de Assistência Social.

Art. 17 O termo de compromisso extinguir-se-á antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I- Constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

II- Falta disciplinar grave;



III– Frequência escolar inferior a 80% (oitenta por cento) ao mês, sem justificativa;

IV– Desligamento espontâneo a pedido do aprendiz;

V– Falecimento;

VI– Tiver no Projeto frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa;

VII– Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

VIII- Por iniciativa da Administração Pública, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Nos casos de extinção ou rescisão do termo de compromisso, a Administração Pública Municipal, deverá contratar novo estagiário.

Art. 18 Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do “caput” do artigo anterior desta lei, serão observadas as seguintes disposições:

I– O desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo ou relatório detalhado e fundamentado de avaliação elaborado técnico-profissional;

II– A ausência injustificada à escola será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 19 Para cumprimento no disposto desta Lei, a fim de garantir à implementação do “Projeto Portas Abertas”, as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 20 O Poder Executivo baixará se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O “Projeto Portas Abertas” tem como escopo a inserção de nossos jovens, que estejam na faixa etária entre 16 aos 18 anos de família de baixa renda, no mercado de trabalho, uma vez que os mesmos terão a oportunidade de frequentar os diversos cursos profissionalizantes, que serão ofertados pela Prefeitura Municipal de Salinópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação de Salinópolis, contribuindo assim para afastá-los da violência e da criminalidade.

O Projeto é dividido em três frentes: **o aprendizado em sala de aula, em que o estagiário realiza “cursos de aprendizado”**, a busca por **melhorias em suas notas, estimulando a frequência escolar** e oportunidade de **adquirir experiência profissional**, desenvolver habilidades socioemocionais e financeiras, além de possibilitar a exploração de interesses e carreiras futuras.

O projeto de lei em pauta transcende a mera proposição legislativa, representando um marco crucial para a edificação de uma sociedade mais capacitada, dinâmica e economicamente vibrante. A inserção de jovens com idades entre 16 e 18 anos no mercado de trabalho é uma empreitada de profunda significância, respaldada por razões que abarcam tanto o desenvolvimento individual quanto o progresso coletivo, “abrindo portas”.

Primordialmente, a incorporação precoce dos jovens no tecido profissional é uma ação de investimento no capital humano de uma sociedade. A habilidade de adquirir experiência prática, habilidades interpessoais e competências técnicas em tenra idade é uma oportunidade de valor inestimável. A prática enriquecedora que o ambiente de trabalho proporciona é um complemento essencial à educação formal, preparando esses indivíduos não apenas para desafios profissionais, mas também para a complexidade do mundo adulto.

O projeto de lei, por sua vez, se firma como um veículo propício para inculcar no jovem valores de responsabilidade, perseverança, autossuficiência e responsabilidade financeira, o qual poderá ajudar a família financeiramente. A entrada precoce no mundo do trabalho demanda que esses jovens compreendam a importância da pontualidade, ética laboral e colaboração, qualidades que permeiam positivamente outras esferas de suas vidas. Tal oportunidade de



desenvolvimento socioemocional é inestimável para moldar cidadãos comprometidos com o progresso e a sustentabilidade de seu país.

Ademais, a aprovação do projeto de lei se traduz em uma estratégia perspicaz de fomento econômico. Os jovens talentos, ao serem integrados em diversos setores públicos, injetam vitalidade e perspectivas inovadoras. A força de trabalho rejuvenescida, caracterizada por sua adaptabilidade e criatividade, atua como um ímpeto para a inovação, catalisando o crescimento e a competitividade do município em âmbito global.

Portanto, em razão do exposto, ora submeto à aprovação desta nobre Casa de Leis, para democrática discussão dos membros dessa Câmara.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos meus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Na certeza de que estamos todos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento de Salinópolis e contando com a compreensão e espírito público de Vossas Excelências, renovo o protesto da mais alta estima.

Palácio Manoel Pedro de Castro, Plenário Raymundo Nogueira Gomes,
31/08/2023.


Denys Lucio Marques de Souza
Vereador-PL

Denys Lucio Marques de Souza
Vereador
Partido - PL